



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.<sup>a</sup>

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

Título I

Disposições Gerais

Capítulo III

Disposições relativas à Administração Pública

Secção II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 46.º

Reforço da formação para o combate à violência doméstica

1 – (corpo do artigo na PPL).

2- O membro do Governo responsável pela área da igualdade e cidadania assume a tutela da coordenação e concretização do plano de formação conjunta em matéria de combate à violência doméstica, acompanhando a sua eficiência a nível nacional, incluindo Regiões Autónomas, sem prejuízo da competência própria dos órgãos das Regiões.

3- O Governo, mediante proposta do membro do Governo responsável, procede ao reforço da transferência orçamental que se revele necessária para garantir, nos termos

do seu regime de organização e funcionamento, o exercício de poderes partilhados pelas áreas referidas no n.º 1, da verba destinada à formação conjunta de combate à violência doméstica, de forma continuada.

Assembleia da República, 13 de novembro de 2020

Os Deputados,

Alma Rivera, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos,

Jerónimo de Sousa, Bruno Dias, João Dias, Ana Mesquita Diana, Ferreira

#### Nota Justificativa

Na prevenção e combate à violência doméstica, como no apoio às vítimas, são vários os intervenientes, tanto ao nível dos serviços públicos e forças de segurança, como de organizações da sociedade civil.

O reforço dos meios financeiros, técnicos e humanos nos diversos serviços públicos que são chamados a atuar (centros de saúde e hospitais, escolas e universidades, forças de segurança, polícia de investigação criminal, Ministério Público, Tribunais e serviços de segurança social, entre outros) é fulcral, a par de uma adequada preparação e formação de todos os profissionais envolvidos.

Nas situações de violência doméstica é determinante uma maior capacidade na deteção, sinalização, encaminhamento, proteção e defesa das vítimas, garantindo os apoios psicológico, social e jurídicos adequados em cada momento.

A necessidade de uma adequada formação dos intervenientes nestes processos tem sido consensual entre os vários especialistas e entidades com atuação neste âmbito. A Comissão Técnica Multidisciplinar para a Melhoria da Prevenção e Combate à Violência Doméstica identificou fragilidades na oferta formativa e as várias recomendações da Equipa de Análise Retrospetiva de Homicídio em Violência Doméstica são inequívocas e transversais aos vários casos:

“ O plano anual de formação conjunta em matéria de violência contra as mulheres e violência doméstica, previsto na Resolução do Conselho de Ministros nº 139/2019, de 18/7 (publicado no DR-1ªSérie, de 19/8/2019), deve assegurar a necessidade de preparação dos profissionais dos diversos setores para a valorização, deteção e combate às violências psicológica e económica, a que nem sempre é atribuída a mesma relevância das violências física e sexual, incluindo os comportamentos que possam integrar estratégias de controlo coercivo” Dossiê 8/2018-AC

“A EARVHVD recomenda a urgente implementação, no que respeita às forças de segurança e aos magistrados, do objetivo específico “4.1. capacitar inicial e continuamente profissionais para a intervenção em VMVD” do Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica 2018-2021 (PAVMVD)” Dossiê 1/2018-AC

“A EARVHVD recomenda que seja reforçada a formação dos profissionais de saúde sobre violência nas relações de intimidade, violência contra as mulheres e violência doméstica, incluindo as vertentes da sua deteção e da intervenção subsequente” Dossiê 4/2017-VP

“A EARVHD recomenda que seja reforçada a formação sobre violência nas relações de intimidade, violência contra as mulheres e violência doméstica, por forma a dotar um maior número de profissionais da 1ª linha das forças de segurança de conhecimentos que melhorem a sua compreensão sobre as características e dinâmica destes comportamentos e incrementem a qualidade da sua atuação, nomeadamente na receção e atendimento da vítima, na recolha de prova, na avaliação do risco e na definição e implementação do plano de segurança.” Dossiê 4/2017-VP

“A EARVHD recomenda que a avaliação do risco para a vítima (utilização das fichas RVD-1L e RVD-2L) seja efetuada, em regra, por profissionais especializados/as e com experiência no domínio da violência doméstica. Caso tal não se mostre viável no caso concreto, que seja supervisionada por profissional especializado/a, em prazo que não deve exceder 48 horas.” Dossiê 1/2017-AC

É neste sentido que o PCP propõe um reforço da formação para o combate à violência doméstica e que essa capacitação se realize através de um plano de formação conjunta,

que não se esgota numa só ação, e em que a todos os intervenientes é garantida uma visão integrada e abrangente tanto da problemática, como dos mecanismos e instrumentos disponíveis na resposta.

Tendo sido anunciado pela Senhora Ministra de Estado e da Presidência (em Audição Parlamentar relativa ao Orçamento do Estado para 2021), uma verba de € 7 milhões especificamente alocados a esta formação, o PCP considera que, a todo o tempo, deve ser possível um reforço dessa verba, para que de forma continuada se prossiga.

Igualmente consideramos que a formação deve ter em conta todo o território nacional, incluindo as Regiões Autónomas, sem prejuízo das competências próprias dos seus órgãos.